

CARIMBO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Portaria nº 001/2024 foi publicada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará - SABARAPREV, na data de 05/01/2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO AUGUSTO XAVIER LOPES
Data: 05/01/2024 08:50:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PORTARIA Nº 001/2024

Estabelece rotina para procedimento de prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município Sabará – SABARAPREV, e dá outras providências.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV, no uso de suas atribuições, ESTABELECE:

Art. 1º - Ficam instituídos, nos termos desta Portaria:

I – A Prova de Vida dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios previdenciários são encargos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – Sabaraprev.

§1º A Prova de Vida do aposentado, bem como do pensionista, constituirá no processo realizado no mês conforme distribuído no calendário constante no Art. 2º.

§2º A prova de vida será realizado preferencialmente do dia 11 (onze) ao dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, junto às agências do Bradesco S/A.

Art. 2º - Os aposentados e o pensionistas, deverão realizar a Prova de Vida nas agências da instituição financeira, conforme procedimentos a serem divulgados pelo SABARAPREV, devendo observar o calendário abaixo:

MÊS DO ANIVERSÁRIO	PERÍODO PREFERENCIAL PARA PROVA DE VIDA
JANEIRO / JULHO	11 a 25 de Janeiro de 2024
FEVEREIRO / AGOSTO	14 a 23 de Fevereiro de 2024
MARÇO / SETEMBRO	11 a 25 de Março de 2024
ABRIL / OUTUBRO	11 a 25 de Abril de 2024
MAIO / NOVEMBRO	13 a 24 de Maio de 2024
JUNHO / DEZEMBRO	11 a 25 de junho 2024

§1º A Prova de Vida terá caráter obrigatório inclusive para aqueles que solicitarem portabilidade bancária para recebimento de salário ou benefício.

Art. 3º - A Prova de Vida terá caráter obrigatório, sob pena de, não se realizando ou realizando-se de forma incompleta ou mediante prestação de informações inexatas ou falsas, haverá o bloqueio dos pagamentos dos salários ou benefícios referentes às competências subsequentes, até que a situação se regularize.

§1º Os aposentados e pensionistas que não realizarem a Prova de Vida conforme previsto no calendário, terão até o mês subsequente para realizar o procedimento junto a Instituição Financeira, após esse período, os vencimentos e proventos serão suspensos.

§2º Os aposentados e pensionistas que por ventura tiverem seus vencimentos e proventos suspensos por ausência de prova de vida, poderão comparecer a instituição financeira mesmo após a suspensão para se submeterem ao processo, pelo prazo de 30 dias após a suspensão. Após esse período deverá comparecer à Sede do Instituto.

§3º A suspensão dos pagamentos dos proventos do aposentado ou pensionista por 03 (três) meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 4º - A prova de vida anual será realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses de o interessado:

I - possuir dificuldade de locomoção, admitindo-se a prova de vida por terceiro, mediante:

- a) procuração com firma reconhecida em cartório, válida por até 06 (seis) meses;
- b) apresentação, pelo procurador, de atestado médico original ou cópia autenticada por cartório emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, que comprove a dificuldade de locomoção;
- c) dentre as finalidades do atestado de vida ou da procuração apresentados, conforme o caso, deverá constar a realização de prova de vida perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará.

II - ser declarado absolutamente incapaz em processo judicial, admitindo-se prova de vida por meio do seu representante legal, mediante:

- a) a apresentação do termo de curatela original ou cópia autenticada por cartório;

III - residir no exterior, hipótese em que o interessado realizará a prova de vida mediante o envio à unidade gestora única do SABARAPREV da declaração de vida original ou cópia autenticada emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontrar, além da cópia autenticada da documentação exigida neste decreto.

§1º O pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade comparecerá pessoalmente, acompanhado do genitor ou de seu representante legal.

§2º O procurador, genitor, curador ou representante legal do menor deverá apresentar, no momento da prova de vida, documento de identificação válido.

Art. 5º - Para prova de vida, os aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente, em qualquer agência do Banco Bradesco S/A e apresentar a seguinte documentação original ou cópia autenticada em cartório:

a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional;

b) cadastro de Pessoa Física;

II - para o procurador do aposentado e pensionista:

a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional do aposentado ou pensionista e do procurador;

b) cadastro de Pessoa Física do aposentado ou pensionista e do procurador;

c) procuração pública com poderes para representar o aposentado e pensionista, com validade de até 06 (seis) meses.

III - para o curador do aposentado e pensionista:

a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional do aposentado, do pensionista ou do representante legal;

b) cadastro de Pessoa Física do aposentado, do pensionista e do representante legal;

c) termo legal de curatela.

IV - para o tutor e detentor da guarda do pensionista:

- a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o pensionista, se maior de 14 (quatorze) anos e RG ou certidão de nascimento se menor de 14 (quatorze) anos;
- b) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o representante legal/tutor;
- c) cadastro de Pessoa Física do pensionista e do representante legal;
- d) documento legal da tutela e termo de guarda.

V - para o genitor do pensionista:

- a) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o pensionista, se maior de 14 (quatorze) anos e RG ou certidão de nascimento do pensionista, se menor de 14 (quatorze) anos;
- b) documento de identificação válido com foto, compreendido como o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação ou a Carteira Profissional com validade no território nacional para o genitor do pensionista;
- c) cadastro de Pessoa Física do pensionista e do genitor;

Parágrafo único - Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.

Art. 6º - O servidor aposentado, pensionista ou representante legal que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Sabará, 05 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por
VERLAINE CARNEIRO DO ESPIRITO SANTO
VERLAINE CARNEIRO DO
ESPIRITO
SANTO:9[REDACTED]
Dados: 2024.01.05 08:44:45
-03'00'
Verlaine Carneiro do Espírito Santo
Presidente do SABARAPREV